



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 1.717 de 28 de março de 2023

(Projeto de Lei nº 021/2023 de autoria do Executivo).

Prefeitura Municipal de Canarana - MT
PUBLICADO E AFIXADO NO LUGAR
DE COSTUME
28.03.2023
Hayne

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação (convênio), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências"

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação (Convênio nº 2053-2022) no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) para dar cobertura a dotações a serem inseridas na Lei Municipal 1.690/22 de 21 de dezembro de 2022:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA: 0006 - EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL
FONTE DE RECURSO: 571 - TRANSFERENCIA DE CONVÊNIO DO ESTADO - EDUCAÇÃO
Proj:/Ativ: 2.020 - Manutenção das Atividades ADM Fundo Mun. De Educação
05.02.12.361.0006.3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas R\$ 200.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e a SEDUC - MT.

REPASSE CONVÊNIO 2053-2022 R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 28 de março de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 12 Nº 2903

Divulgação quarta-feira, 29 de março de 2023

– Página 49

Publicação quinta-feira, 30 de março de 2023

Canarana/ MT, ____ de ____ de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito de CANARANA/MT

Presidente
ASSOCIAÇÃO ATOGROSSENSE DE COMBATE AO CÂNCER -

AMCC

1 - TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

2

NOME: _____ CPF: _____

Lei Municipal nº 1.715 de 28 de março de 2023
(Projeto de Lei nº 019/2023 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre alterações de diversos dispositivos da Lei Municipal 1.114, de 19 de dezembro de 2013, que trata dos Benefícios Eventuais, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 1.114, de 19 de dezembro de 2013, que trata dos Benefícios Eventuais, passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

Art. 11 O benefício eventual, na forma de auxílio funeral, consiste em uma modalidade de provisão de proteção social básica, de caráter suplementar e temporário, para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte de membro da família, em conformidade com os princípios de cidadania e dignidade da pessoa humana.

Art. 12 O valor do auxílio para custear despesas de funeral será de até 2 (dois) salários mínimos, cuja família do falecido esteja com impossibilidade financeira de arcar, por conta própria, com referidas despesas.

Parágrafo único – Para o evento morte que vier a ocorrer fora dos limites do Município, o valor do auxílio funeral poderá ser acrescido de até 02 (dois) salários mínimos, sendo necessária a comprovação dos gastos com o traslado.

Art. 13 Os atendimentos serão realizados através dos profissionais que prestam serviços nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, que, mediante visita domiciliar, entrevistas e laudos sociais, autorizam o atendimento dos beneficiários da Política Municipal de Assistência Social.

§ 1º O Auxílio Funeral só será concedido quando o sepultamento ocorrer dentro dos limites deste Município, nos termos desta Lei.

§ 2º O Auxílio Funeral, só será autorizado, após requerimento do(a) interessado(a), acompanhado de orçamento da funerária e Estudo Socioeconômico favorável, feito pelo(a) Assistente Social e concedido até 30 dias da data de protocolo.

§ 3º Em caso de ressarcimento das despesas, a família poderá requerer o benefício em até 30 (trinta) dias após o funeral.

§ 4º São documentos essenciais para o atendimento do Auxílio Funeral:

I – Atestado de Óbito e documentos pessoais do falecido;

II – Comprovante de que o falecido residia neste Município;

III – Ser Cadastrado no CadÚnico;

IV – Documentos pessoais e comprovante de residência do requerente;

V – Parecer Técnico Social (Estudo Socioeconômico) favorável

Art. 14 (...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 28 de março de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1.716 de 28 de março de 2023
(Projeto de Lei nº 020/2023 de autoria do Executivo).

“Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (Operação de Crédito), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências”

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação (Operação de Crédito) no valor de R\$ 2.321.375,29 (Dois milhões, trezentos e vinte e um mil, trezentos e setenta e cinco reais e nove centavos) para dar cobertura a dotações abaixo discriminadas conforme Lei Municipal 1.690/22 de 21 de dezembro de 2022:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E

PROGRAMA: 0019 – URBANIZAÇÃO HUMANIZADA E SUSTENTÁVEL

RODAGENS

RODAGENS

Urbanização

07.02.15.452.1.035.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 2.321.375,29 (Dois milhões, trezentos e vinte e um mil, trezentos e setenta e cinco reais e nove centavos).

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Operação de Crédito firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e a Caixa Econômica Federal:

OPERAÇÃO DE CRÉDITO CONTRATO 0501043-24 R\$ 2.321.375,29 (Dois milhões, trezentos e vinte e um mil, trezentos e setenta e cinco reais e nove centavos).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 28 de março de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1.717 de 28 de março de 2023
(Projeto de Lei nº 021/2023 de autoria do Executivo).

“Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação (convênio), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências”

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação (Convênio nº 2053-2022) no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) para dar cobertura a dotações a serem inseridas na Lei Municipal 1.690/22 de 21 de dezembro de 2022:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA: 0006 – EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL

FONTES DE RECURSO: 571 – TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO DO

Proj./Ativ: 2.020 – Manutenção das Atividades ADM Fundo Mun. De

05.02.12.361.0006.3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas R\$ 200.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e a SEDUC – MT.

REPASSE CONVÊNIO 2053-2022 R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 28 de março de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1.718 de 28 de março de 2023
(Projeto de Lei nº 022/2023 de autoria do Executivo).

“Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação (Convênio), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências”

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação (Convênio 2469/2022) no valor de R\$ 3.155.639,04 (Três milhões, cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e trinta e nove reais e quatro centavos) para dar cobertura às dotações a serem inseridas na Lei Municipal 1.690/22 de 21 de dezembro de 2022, conforme abaixo discriminado.

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.04 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL-FMHIS
Proj./Ativ: 1.058 – Construção de Casas Populares
FONTES DE RECURSO: 701 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
09.04.16.482.0020.1.058 4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas
3.155.639,04
TOTAL SUPLEMENTADO: 3.155.639,04 (Três milhões, cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e trinta e nove reais e quatro centavos)

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial autorizado no

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023**RESULTADO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023****REGISTRO DE PREÇOS**

O Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público que no **Pregão Presencial nº 010/2023**, menor preço por item foi declarada vencedora a empresa **SAO BENTO PRODUCOES E EVENTOS LTDA**, conforme ata da sessão.

Canarana-MT, 28 de Março de 2023.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

LEI MUNICIPAL Nº 1.717 DE 28 DE MARÇO DE 2023**Lei Municipal nº 1.717 de 28 de março de 2023**

(Projeto de Lei nº 021/2023 de autoria do Executivo).

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação (convênio), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências"

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação (Convênio nº 2053-2022) no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) para dar cobertura a dotações a serem inseridas na Lei Municipal 1.690/22 de 21 de dezembro de 2022:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA: 0006 – EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL

FONTE DE RECURSO: 571 – TRANSFERENCIA DE CONVÊNIO DO ESTADO - EDUCAÇÃO

Proj./Ativ: 2.020 – Manutenção das Atividades ADM Fundo Mun. De Educação

05.02.12.361.0006.3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas R\$ 200.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e a SEDUC – MT.

REPASSE CONVÊNIO 2053-2022 R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 28 de março de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 078/2023**

SÚMULA: "CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, Portaria nº 283/2022.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica CONCEDIDA Licença Prêmio à servidora AMANDA CANUTO CARDOSO no cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - A licença a ser gozada se refere ao quinquênio ininterrupto do exercício que será concedida da seguinte forma:

Quinquênio 2013/2018: Período de gozo: 17/04/2023 a 16/05/2023 (30 dias);

Artigo 3º - Fica convertido em pecúnia 30 dias da Licença Prêmio período aquisitivo 2013/2018 a ser pago no mês de Março/2023, ficando assim encerrado o quinquênio 2013/2018.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 22 de março de 2023.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 112 DE 23 DE MARÇO DE 2023.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **MARLI GOULARTE FRANCISCO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais matrícula 3517, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, devendo ser usufruída de **03/04/2023 a 02/05/2023**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2021/2022**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 113 DE 23 DE MARÇO DE 2023.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao servidor **ODAIR MARQUES NEVES**, ocupante do cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária matrícula 2113, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser usufruída de **03/04/2023 a 02/05/2023**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2020/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal